

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1968/75

INTERESSADO: Instituição Universitário "Moreira Moraes Moraes"/Cravinhos

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 984/76 - CESG - Aprov. em 08/12/76

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1968/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24 de maio de 1974, no estabelecimento situado à Rua Cerqueira César nº 136, mantido pela Instituição Universitária "Moreira Moraes"/Cravinhos.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- prova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como, "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, da Instituição Universitária "Moreira Moraes"/Cravinhos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, proceder às alterações regi-

mentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, 26 de novembro de 1976

Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oswaldo Fróes e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

em 1 de dezembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Cons^o Luiz Ferreira Martins
Presidente